



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Joalcei Alves Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento

Documento: Projeto de Lei 146/2022, protocolo nº 01111/LEG/2022

Procedência: Poder Executivo

Relator: Joalcei Alves Gonçalves

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00”.

PARECER

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00”.

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei visa alocar recursos em rubricas da Secretaria Municipal de Educação, nas Funcionais: Códigos: 1236141374.205 e 1236541374.205: Aquisição de materiais didáticos pedagógicos e investimento em ações e projetos educativos voltados ao combate à violência contra crianças, adolescentes e mulheres e para o enfrentamento a todas as formas de discriminação em nossa sociedade, nas Categorias Econômicas de Material de Consumo (4857) e (4862), Fonte de Recurso: 0020 MDE, para aquisição de materiais didáticos para as escolas.

Cumprе frisar que o presente projeto se encontra instruído com o Parecer CME 014/2022, do Conselho Municipal de Educação, o qual aprovou a suplementação, bem como o remanejo de verbas.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Joalcei Alves Gonçalves

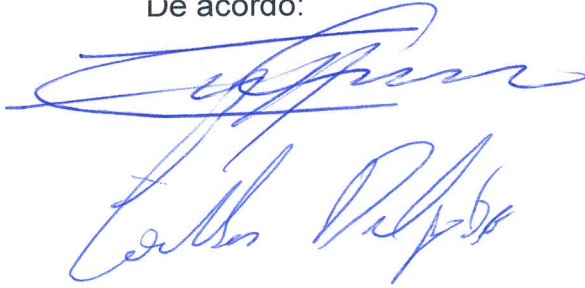
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2022.

Ver. Joalcei Alves Gonçalves

Relator

VOTO:

De acordo:



Contrário: